



Alpinópolis/MG, 12 de fevereiro de 2026.

Ofício n.º 024/2026

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 010 2026, que dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Alpinópolis/MG, altera sua nomenclatura para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), reestrutura o conselho municipal de defesa civil, cria o fundo municipal de proteção e defesa civil e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

PROTOCOLO GERAL 28/2026
Data: 13/02/2026 - Horário: 15:46
Legislativo


Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matricula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PROJETO DE LEI N.º 010, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Alpinópolis/MG, altera sua nomenclatura para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), reestrutura o conselho municipal de defesa civil, cria o fundo municipal de proteção e defesa civil e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, inciso IV, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Alpinópolis/MG, criada pela Lei n.º 1.849, de 29 de agosto de 2007, para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Alpinópolis/MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, tem a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 4º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 6º A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

Art. 7º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

Art. 8º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – deliberar sobre as políticas, diretrizes e ações municipais de Proteção e Defesa Civil;
- II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Proteção e Defesa Civil;
- III – propor normas e procedimentos para prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;
- IV – apoiar a implementação do Plano Municipal de Contingência e demais instrumentos de planejamento;
- V – estimular a participação da sociedade civil nas ações de Proteção e Defesa Civil;
- VI – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à área.

Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por:

- I – 01 (um) representante da COMPDEC, que o presidirá;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente;
- VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII – representantes da sociedade civil organizada, entidades religiosas, associações comunitárias, sindicatos ou organizações não governamentais atuantes no Município.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 12. O funcionamento, organização interna e demais normas do Conselho serão definidos em Regimento Interno, aprovado por seus membros.

Art. 13. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14. Fica criada a Função Gratificada de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, a ser executada por servidor público efetivo, ocupante do cargo de engenheiro civil, que será paga à razão de 100% (cem por cento) sobre o valor do seu vencimento básico.

Art. 15. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Alpinópolis/MG a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 16. Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados



pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 17. O servidor designado, por Portaria para a execução da Função Gratificada criada por esta Lei, terá as seguintes atribuições:

I - abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV - cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V - prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 18. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDEC, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento das ações de Proteção e Defesa Civil no Município de Alpinópolis/MG.

Art. 19. Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – transferências de recursos da União e do Estado;

III – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

V – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 20. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I – ações preventivas de monitoramento e redução de riscos;

II – ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais;

III – aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários às atividades da COMPDEC;



IV – capacitação e treinamento de recursos humanos;

V – elaboração e atualização de planos, estudos e projetos voltados à Proteção e Defesa Civil.

Art. 21. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será administrado pela COMPDEC, sob supervisão do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 22. A movimentação dos recursos do Fundo será realizada por meio de conta bancária específica, vinculada ao CNPJ próprio da COMPDEC.

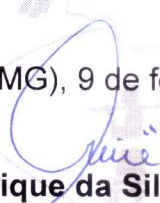
Art. 23. A prestação de contas dos recursos do Fundo observará a legislação vigente e será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e aos órgãos de controle competentes.

Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG.

Art. 25. Revoga-se a Lei n.º 1.849, de 29 de agosto de 2007.

Art. 26. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 9 de fevereiro de 2026.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



Alpinópolis (MG), em 9 de fevereiro de 2026.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 010, de 9 de fevereiro de 2026, que: “Dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Alpinópolis/MG, altera sua nomenclatura para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), reestrutura o conselho municipal de defesa civil, cria o fundo municipal de proteção e defesa civil e dá outras providências”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, com alteração de sua nomenclatura para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, reestruturação do Conselho Municipal, criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais providências correlatas.

A presente proposição tem por finalidade adequar a estrutura municipal de defesa civil às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como promover a integração formal do Município de Alpinópolis ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, fortalecendo as ações preventivas, de resposta e de recuperação frente a situações de desastre.

A mudança de nomenclatura de COMDEC para COMPDEC não constitui mera alteração formal, mas representa a adoção do conceito moderno de “proteção e defesa civil”, que prioriza ações permanentes de prevenção, mitigação de riscos, preparação, resposta e reconstrução, alinhando o Município às políticas públicas nacionais e às exigências dos órgãos estaduais e federais para fins de reconhecimento de situações de emergência ou estado de calamidade pública.

O projeto também promove a reorganização interna da Coordenadoria, definindo sua composição administrativa, competências e vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, assegurando maior eficiência na coordenação das ações municipais em períodos de normalidade e anormalidade.

Prevê-se, ainda, a reestruturação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, ampliando a participação de representantes do Poder



Público e da sociedade civil, fortalecendo o caráter democrático, colaborativo e interinstitucional das políticas de proteção e defesa civil.

Outro ponto relevante é a criação da Função Gratificada de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, a ser exercida por servidor efetivo, medida necessária para assegurar dedicação técnica à área, continuidade administrativa e responsabilização formal pelas atividades estratégicas da COMPDEC, especialmente quanto à gestão de recursos, prestação de contas e articulação com os entes federativos.

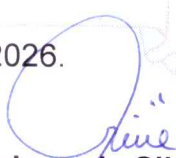
A instituição da Unidade Gestora de Orçamento e a autorização para utilização do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil visam conferir maior agilidade, transparência e controle aos gastos emergenciais, especialmente aqueles oriundos de transferências federais, permitindo respostas rápidas em situações críticas, sem prejuízo da necessária fiscalização pelos órgãos competentes.

Destaca-se também a autorização para criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, instrumento essencial para captação, gerenciamento e aplicação de recursos destinados às ações preventivas, de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, proporcionando maior autonomia financeira ao Município diante de eventos adversos.

Por fim, a revogação da Lei nº 1.849, de 29 de agosto de 2007, justifica-se pela necessidade de atualização do marco legal local, substituindo norma já defasada por um diploma mais completo, alinhado à legislação vigente e às boas práticas de gestão pública.

Diante do exposto, considerando a crescente necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção e defesa civil, bem como a importância de estruturar adequadamente o Município para prevenção e enfrentamento de desastres naturais ou provocados, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, certos de sua aprovação por representar relevante interesse público.

Alpinópolis/MG, 9 de fevereiro de 2026.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Alpinópolis, 12 de fevereiro de 2026.

Ofício: Nº 015/2026

À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Assunto: Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo **Projeto de Lei nº 010, de 09 de fevereiro de 2026**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, fica instituída a função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de fortalecer a gestão técnica e garantir maior eficiência no atendimento das necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	2026	2027	2028
Despesa estimada	R\$81.751,98	R\$89.632,32	R\$98.164,12
Receita orçamentária estimada	R\$91.006.000,00	R\$95.556.300,00	R\$100.334.115,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,089%	0,093%	0,097%

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os limites máximos para despesas com pessoal correspondem a 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo 6% destinados ao Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, e 54% ao Poder Executivo, abrangendo autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme dispõe o art.



20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse contexto, o Município de Alpinópolis encontra-se em conformidade com os referidos limites legais, uma vez que a despesa total com pessoal no exercício de 2025 foi de R\$ 41.169.503,52, correspondente a 45,56% da RCL. Para o exercício de 2026, projeta-se uma despesa de R\$ 41.210.379,51, equivalente a 45,60% da RCL, permanecendo, portanto, abaixo do limite máximo estabelecido pela legislação vigente.



Paula Alves Lemos

Secretária Adj. Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental



Declaração

Declaro, na qualidade de Secretaria municipal de Infraestrutura Urbana, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei nº 010, de 09 de fevereiro de 2026, para atender as demandas desta Secretaria**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 12 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS


Alex de Paula Quirino

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.849, DE 29/08/2007

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, INCISO VI DA L.O.M., SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do Município de Alpinópolis, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar em nível municipal todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio como objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

Art. 4º Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º COMDEC compor-se-á de:

- I** - Coordenador;
- II** - Conselho Municipal;
- III** - Secretaria;
- IV** - Setor Técnico;
- V** - Setor Operativo,

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pela Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais membros.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alpinópolis, 29 de agosto de 2007.

*EDSON LUIZ REZENDE REIS
Prefeito do Município de Alpinópolis*